



PROCESSO N.º 802/04

PROTOCOLO N.º 8.277.054-2

PARECER N.º 136/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA AGUIAR TEIXEIRA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Convalidação de Estudos do Ensino Fundamental e Médio realizados
em 2002 e 2003, sem a observância da Deliberação n.º 14/99-CEE.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2603/04, de 24 de novembro de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando, deste Colegiado, análise e parecer com relação à convalidação de estudos dos anos de 2002 e 2003, Ensino Fundamental e Médio realizados no Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, ofertados em desacordo com a Lei n.º 9.394/96 e à Deliberação n.º 14/99-CEE.

2. No mérito

A CDE/DIE/SEED informa, às fls. 174, que a intuição implantou simultaneamente a LDB n.º 9.394/96 para o Ensino Fundamental e Médio sem estar com a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE, possuindo apenas matriz curricular analisada pelo NRE de Curitiba, conforme fls. 06 a 11.

A Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR foi apreciada pelo parecer n.º 183 do NRE de Curitiba, fls. 12 e o Regimento Escolar, adequado às Deliberações n.º 07/99 e n.º 09/01 do CEE/PR, foi aprovado pelo Ato Administrativo n.º 886/03 do NRE de Curitiba fls. 13 aprovados em 10/12/2003, respectivamente.



PROCESSO N.º 802/04

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que os alunos do Ensino Fundamental e Médio do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira - Ensino Fundamental e Médio, listados às fls. 15 a170, e que realizaram seus estudos nos anos 2002 e 2003 sem a observância da Deliberação n.º 14/99, não devem ser prejudicados, este relator é pela convalidação dos estudos realizados.

Para tanto, devolva-se este processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de abril de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.